



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/09/2022

MATÉRIAS

- 1 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 44/21** - MATHEUS MORENO - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A IMPLANTAR SERVIÇO DE CREMAÇÃO COMUNITÁRIA GRATUITA DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO.
Maioria simples
- 2 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 116/22** - ZERBINATO, ALESSANDRO MARACA - INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE RIBEIRÃO PRETO O DIA MUNICIPAL DE CUIDADOS PALIATIVOS, A SER COMEMORADO NO SEGUNDO SÁBADO DO MÊS DE OUTUBRO DE CADA ANO.
Maioria simples
- 3 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 135/22** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 27.200.000,00 (VINTE E SETE MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIOR - POR SUPERÁVIT E ANULAÇÃO PARCIAL PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria absoluta
- 4 - **1ª DISCUSSÃO** **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/22** - ANDRÉ RODINI - INSTITUI O TERCEIRO LOTE DE ÁRVORES IMUNES AO CORTE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria absoluta
Substitutivo

ALESSANDRO MARACA
Presidente



(TRAMITAR POR 3

SESSÕES)

Disponível em:

publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br

sp.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/22 –
PREFEITO MUNICIPAL - ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XVI DO
PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 35 DO INCISO III DO ARTIGO 158 E INCLUI
PARÁGRAFO 4º NO ARTIGO 158 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
RIBEIRÃO PRETO.



Câmara Municipal de Rib

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 551/2021
Data: 02/03/2021 Horário: 16:32
LEG - PL 44/2021

PROJETO DE LEI

Nº

44

ATA PARA REGISTRO DE EMENDAS
02 MAR 2021
Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Matheus Moreno
Presidente

EMENTA:

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A IMPLANTAR SERVIÇO DE CREMAÇÃO COMUNITÁRIA GRATUITA DE ANIMAIS MORTOS NO MUNICÍPIO

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar, junto ao Setor Competente o Serviço Público de Cremação Comunitária Gratuita de Animais Mortos no Município, evitando o descarte dos mesmos em aterro sanitário ou outra forma não ambientalmente sustentável.

Artigo 2º. A cremação de que trata o artigo anterior, será destinada a animais mortos recolhidos nos logradouros públicos, ou aqueles advindos do Bosque Municipal ou de Hospital Veterinário, ou ainda, de Municípes, que solicitarem o serviço, acionando-o por meio de telefone ou outro meio de comunicação virtual digital, para recolhimento pela Administração Pública e destinação a cremação.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de março de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida
Matheus Moreno de Almeida

Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)

**Câmara Municipal de Ribeirão Preto****Estado de São Paulo**

Vereador Matheus Moreno

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

Consta que hoje o Município encaminha animais mortos para o aterro sanitário, o que entendemos trata-se de um meio inadequado, notadamente em face dos vínculos afetivos com seu proprietário, quando é o caso, ou mesmo com os defensores da causa animal e com o próprio animal, ainda que morto, e não sustentável à saúde pública e ambientalmente.

Posto isto, e atendendo a sugestão da Associação ONG Tia Dulce (Dulcinea Gritti de Araujo), estamos apresentando ao debate, discussão e deliberação desta Casa de Lei e nossos nobres pares a lei autorizativa em questão, na expectativa de contar com a aprovação e a sensibilidade do Chefe do Executivo Municipal em sancioná-la e pôr em execução.

Sala das Sessões, 02 de março de 2.021.


Matheus Moreno de Almeida**Vereador**

EXPEDIENTE:

ATO Nº.

OF. Nº

DATA

/

/

FUNCIONÁRIO:

(2)



Associação Dulcinea Gritti de Araujo
ONG TIA DULCE – Registro 42.205
CNPJ: 27.803.245/0001-03

Ao

Vereador

Sr. Matheus Moreno

Ofício n ° 004/2021

Assunto: Projeto Lei para Cremação de Animais na cidade de Ribeirão Preto

A **Associação Dulcinea Gritti de Araujo – ONG TIA DULCE**, CNPJ: 27.803.245/0001-03, Registro 42.205, Inscrição Estadual Isenta, fundada em 05/05/2017, localizada na rua Wilson Tórtoro, 101 – Jardim Interlagos – Ribeirão Preto – SP, telefone 16 99174-1779, é uma entidade sem fins lucrativos que **atua no bem estar da causa animal**, representada por Liz Cristiane Gritti de Araujo.

Solicitamos ao Sr. Vereador Matheus Moreno a fazer um projeto Lei para a cidade de Ribeirão Preto, onde a Prefeitura Municipal juntamente com a Zoonoses, tenham a responsabilidade de fazer a cremação comunitária gratuita dos animais recolhidos, evitando a contaminação em geral da população e do meio ambiente.

Hoje os animais que falacem na cidade em casa ou na rua, a família tem que ligar para zoonoses 36282015 para irem recolher o animal no local do falecimento. Os mesmos são levados para o aterro.

Atenciosamente,

Liz Gritti

Ribeirão Preto, 01 de março de 2021

116/22



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Lei

Nº

116

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 16 AGO, 2022 de _____

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE RIBEIRÃO PRETO O DIA MUNICIPAL DE CUIDADOS PALIATIVOS, A SER COMEMORADO NO SEGUNDO SÁBADO DO MÊS DE OUTUBRO DE CADA ANO.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica Instituído no calendário oficial de eventos do município de Ribeirão Preto o "Dia Municipal de Cuidados Paliativos", a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de outubro.

Art. 2º - O objeto da presente lei é reconhecer a importância dos Cuidados Paliativos e instituir uma data de ação para comemorar e apoiar este conjunto de práticas no âmbito municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2022.

ZERBINIATO
Vereador - PSB

ALESSANDRO MARACA
Vereador - MDB



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Justificativa:

Esta proposição tem o objetivo reconhecer a importância dos Cuidados Paliativos e instituir uma data de ação para comemorar e apoiar este conjunto de práticas no âmbito municipal.

A data poderá servir de referencial para as entidades, os movimentos sociais e populares, darem visibilidade a esta pauta, oportunizando a realização de diversos atos e ações para despertar na sociedade e na opinião pública uma visão mais aprofundada sobre os Cuidados Paliativos.

A instituição desta data, além de reconhecer o primoroso trabalho realizado pelas instituições e trabalhadores, ainda visa ampliar a divulgação dos Cuidados Paliativos no município, tema que enfrenta grandes tabus em nossa sociedade.

Face ao exposto, convido todos para a discussão e peço o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2022.

ZERBINATO
Vereador - PSB

ALESSANDRO MARACA
Vereador - MDB



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI

135

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDA
Ribeirão Preto, 01 Sete 2022 de
Presidentes

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 27.200.000,00 (VINTE E SETE MILHÕES E DEZENTOS MIL REAIS), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIOR – POR SUPERÁVIT E ANULAÇÃO PARCIAL PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica, por esta lei, autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 27.200.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos mil reais) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria da Educação – Departamento de Alimentação Escolar, Logística e Materiais e da Secretaria de Infraestrutura – Departamento de Limpeza Urbana, para atender adequação orçamentária - inclusão saldo de exercício anterior – por superávit e anulação parcial, cuja codificação institucional e orçamentária será incluída nas seguintes dotações:

02.07.20-12.122.20210.2.0021-01.110.000-3.3.90.30.00	
Material de Consumo.....R\$	4.850.000,00
02.07.20-12.122.20210.2.0002-01.110.000-3.3.90.30.00	
Material de Consumo.....R\$	450.000,00
02.11.35-15.451.20218.2.0136-01.110.000-3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	1.100.000,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

02.11.51-15.452.20218.2.0132-01.110.000-3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.800.000,00

Art. 2º. O recurso para atendimento do presente crédito suplementar ocorrerá por conta de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:


02.11.35-15.451.20218.2.0135-01.110.000-3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.100.000,00

II - superávit financeiro, oriundo de saldo exercício anterior 2021, recurso próprio Receitas Correntes.....R\$ 26.100.000,00

Art. 3º. Inclui ainda, na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2021 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

135/22



Prefeitura Municipal de Ribe

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

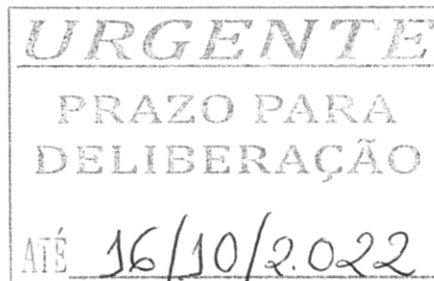


Protocolo Geral nº 18692/2022
Data: 01/09/2022 Horário: 11:11
LEG -

Ribeirão Preto, 31 de agosto de 2022.

Of. n.º 2.061/2.022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 27.200.000,00 (VINTE E SETE MILHÕES E DEZENTOS MIL REAIS), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIOR – POR SUPERÁVIT E ANULAÇÃO PARCIAL PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 27.200.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos mil reais) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria da Educação – Departamento de Alimentação Escolar, Logística e Materiais e da Secretaria de Infraestrutura – Departamento de Limpeza Urbana.

Para a Secretaria de Infraestrutura, a suplementação será no valor de R\$ 21.900.000,00 (vinte e um milhões e novecentos mil reais), sendo assim destinados:

- remanejamento de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para adequação orçamentária;
- R\$ 20.800.000,00 (vinte milhões e oitocentos mil reais) para pagamento do contrato de serviços de limpeza pública do município, para os meses de setembro a dezembro de 2022.

Para a Secretaria da Educação, o valor da suplementação será de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), que serão destinados para as despesas com alimentação escolar.

Importante acrescentar que a alimentação na rede pública de ensino cumpre um papel fundamental na vida dos jovens estudantes, um papel social, já que muitos alunos dependem da alimentação fornecida nas escolas, pelo fato de que muitos são oriundos de famílias que não dispõem de recursos financeiros para uma alimentação adequada.

Cabe ressaltar que, por diretriz do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –FNDE, o município é obrigado a utilizar parte dos valores do PNAE exclusivamente com agricultura familiar –AGF. E ainda, que



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito


é vedado utilizar o Recurso Próprio da Educação (aplicação constitucional de 25% no Ensino), o Fundeb e o Quota Salário Educação – QSE em despesas com alimentação escolar.

Com base nos valores empenhados e liquidados neste exercício, o consumo dos alimentos e a previsão de aumento nos preços dos novos contratos, o valor orçado para 2022 pela Secretaria da Educação não é suficiente para executar todas as despesas com alimentação escolar para este exercício, sendo necessária a suplementação de que trata o presente Projeto de lei.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 17/2022

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 24 MAR 2022 de _____

Presidente

**EMENTA: INSTITUI O TERCEIRO LOTE DE
ÁRVORES IMUNES AO CORTE NO MUNICÍPIO DE
RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 11193/2022
Data: 23/03/2022 Horário: 09:59

LEG -

SENHOR PRESIDENTE

Artigo 1º - Por esta lei, ficam imunes ao corte as espécies arbóreas abaixo discriminadas, localizadas em diversos pontos do perímetro urbano do município.

Artigo 2º - Ficam imunes ao corte as seguintes quantidades e espécies:

§ 1º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental, conhecida pelo nome comum de árvore-da-borracha, planta da borracha ou falsa-seringueira, frequentemente utilizada como árvore de interior e como ornamental em zonas tropicais e subtropicais. Este exemplar encontra-se na Avenida Fábio Barreto, próximo ao número 41. Coordenadas geográficas: -21.168911, -47.8119188;

§ 2º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Edgar Rodrigues, próximo ao número 32. Coordenadas geográficas: -21.2009134, -47.7900311;

§ 3º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Avenida Costabile Romano, próximo ao número 2382. Coordenadas geográficas: -21.2038256, -47.7779546;

§ 4º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Padre Anchieta, próximo ao número 912. Coordenadas geográficas: -21.1713019, -47.8271786;

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

1



§ 5º - 1 (um) exemplar de indivíduo “FICUS ELASTICA”, da família “MORACEAE”, espécie ornamental localizado na Rua Vitor Rebouças, 759. Coordenadas geográficas: - 21.188779, -47.794927;

§ 6º - 1 (um) exemplar de indivíduo “FICUS ELASTICA”, da família “MORACEAE”, espécie ornamental localizado na Rua Síria, próximo ao número 329. Coordenadas geográficas: -21.1881459, -47.7944602;

§ 7º - 1 (um) exemplar de indivíduo “FICUS ELASTICA”, da família “MORACEAE”, espécie ornamental localizado na Rua Maria Cristina Moreira, próximo ao número 106. Coordenadas geográficas: -21.188779, -47.794927;

§ 8º - 1 (um) exemplar de indivíduo “FICUS ELASTICA”, da família “MORACEAE”, espécie ornamental localizado na Avenida Costa e Silva, próximo ao número 1751. Coordenadas geográficas: -21.1533844, -47.805471;

§ 9º - 1 (um) exemplar de indivíduo “FICUS ELASTICA”, da família “MORACEAE”, espécie ornamental localizado na Rua Orlandia, próximo ao número 618, esquina com a rua Itapura. Coordenadas geográficas 21.1788941, -47.7920499.

Artigo 3º - A imunização aqui instituída se deve ao fato que:

I - A arborização urbana constitui bem de interesse comum da população, e dessa forma, é dever de todos protegê-la, conservá-la e manejá-la de maneira adequada;

II - As espécies aqui imunizadas possuem caráter ornamental, incrementam a paisagem urbana e garantem a existência de um banco genético que permita a reprodução futura das espécies;

III – Promovem a umidificação do microclima e amenizam as altas temperaturas;

IV – Permitem a infiltração das águas de chuva, diminuindo o escoamento superficial;

V – Contribuem para diminuir a poluição do ar em função da capacidade da folhagem das árvores de reter partículas suspensas na atmosfera;

VI - De acordo com o Artigo 70 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

Artigo 4º - Para a plena formação e manutenção das árvores descritas nesta lei, será permitido o serviço de poda, de maneira tecnicamente correta, para preservar as qualidades sanitárias, visuais e de equilíbrio da espécie, a ser realizada exclusivamente por pessoal autorizado e habilitado para tal fim, de acordo com a ABNT NBR 16.246 – 1.

EXPEDIENTE:

ATO Nº	OF. Nº	DATA	/	/	FUNCIONÁRIO	2
--------	--------	------	---	---	-------------	---



Artigo 5º - Fica proibida a poda drástica das árvores, que consiste na eliminação total de seus galhos.

Artigo 6º - O corte das árvores descritas nesta lei somente será autorizado quando a mesma estiver morta, podre, ocada, esteja ameaçando cair ou que estejam doentes de forma irrecuperável, após vistoria técnica do órgão responsável.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal, em casos de necessidade e interesse público, poderá autorizar a extração dos exemplares imunes de corte previstos nesta lei, desde que seja realizado o plantio prévio.

Parágrafo único - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta lei, deverão plantar 10 (dez) mudas da mesma espécie em área autorizada pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 23 de março de 2022.



ANDRÉ RODINI
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº	OF. Nº	DATA	/	/	FUNCIÓNÁRIO	3
--------	--------	------	---	---	-------------	---



JUSTIFICATIVA

Pretendemos instituir, por lei, o “terceiro lote” de árvores imunes ao corte no Município de Ribeirão Preto.

Terceiro lote porque os dois primeiros foram instituídos pelas Lei Complementares nº 2.397, de 08 de abril de 2010 e n. 2.440, de 29 de dezembro de 2010, todas de iniciativa parlamentar.

Não invadimos, assim, a competência privativa (e indelegável) do Chefe do Executivo na iniciativa do referido projeto, ou seja, a matéria encontra-se dentre as propostas que, tanto Prefeito quanto os Vereadores, detém competência para iniciar o processo legislativo (competência genérica ou concorrente).

Encontra amparo legal a iniciativa de imunizar as referidas espécies do corte, já que o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012), em seu art. 70, estabelece que qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

Já o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar nº 1.616, de 19 de janeiro de 2004, estabelece ainda uma série de princípios que se harmonizam com o presente projeto.

Podemos citar, como objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente, consolidar na cidade uma arborização urbana adequada (art. 4º, inciso XX — L.C. 1616), e ainda o dever de preservar a arborização das vias públicas, prover seu adequado manejo e manutenção, bem como criar mecanismos que permitam a conservação das áreas verdes em toda cidade.

Isso sem contar que uma arborização urbana conservada e suficiente reflete, diretamente, na qualidade de vida dos cidadãos. A arborização urbana é, sempre, motivo de preocupação de estudiosos e ambientalistas, diante dos inegáveis benefícios que mantê-la e incrementá-la traz à sociedade como um todo.

Os benefícios da arborização urbana vão muito além e propiciar sombra e purificar o ar. Está claro que os benefícios são muitos, e variados, tais como: ameniza as questões climáticas por meio da diminuição das amplitudes térmicas, melhora o ar a ser respirado, protege o solo contra erosão, protege das forças dos ventos, diminui a poluição sonora, absorve a poluição da atmosfera contribuindo ao refúgio da fauna, promovendo desta forma a ampliação da biodiversidade.

Há regiões da cidade onde o estado da arborização urbana é crítico. O Centro da cidade, por exemplo. O mito de que a arborização urbana causa prejuízos às calçadas e ao comércio, causam sujeira ou podem cair e causar prejuízos a veículos, bens e pedestres tem contribuído, ao longo dos anos, para o desestimular o plantio e incremento da arborização em toda cidade.

EXPEDIENTE:

ATO Nº	OF. Nº	DATA	/	/	FUNCIÓNÁRIO	2
--------	--------	------	---	---	-------------	---



A4 • GERAL • DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 20 E 21 DE MARÇO DE 2022

cmk ***
Tribuna

Investigação Arbórea

Ribeirão precisa de 30 mil árvores em ruas e avenidas

Levantamento amostral de índices de cobertura vegetal do município feito em 2021 aponta déficit no verde urbano. Secretaria do Meio Ambiente confirma planejamento para melhorar a situação

Adriana Dorazi –
especial para o Tribuna

A prefeitura de Ribeirão Preto contratou uma empresa para realizar, entre março e novembro de 2021, levantamento de arborização de acompanhamento viário. Na prática o objetivo foi quantificar a cobertura vegetal de ruas, avenidas e canteiros centrais na área urbana, compondo um "mapa" do verde na cidade.

O investimento nesse estudo foi de R\$ 138 mil, dinheiro do Fundo Pró-Meio Ambiente. A partir da amostra de 10% da malha viária municipal (290,8 quilômetros lineares de calçadas em 80 subsetores) ficou demonstrado que havia 28.811 vazios arbóreos, ou seja, uma quantidade maior do que árvores e arbustos encontrados. Isso significa 99 vazios arbóreos a cada quilômetro linear de calçada.

Esses "vazios" são os espaços disponíveis nas calçadas para novos plantios de árvores. A média em toda a cidade é de 12,71% de índice de cobertura vegetal, sendo que

Catherine D'Andrea, a situação é alarmante. "A cobertura vegetal de Ribeirão está bem abaixo dos indicadores ideais. Estudos bioclimatológicos realizados em cidades de porte grande em países de clima temperado concluíram que somente a partir de 30% de cobertura vegetal é possível verificar uma contribuição de melhoria no balanço energético no conjunto do sítio urbano", explica.

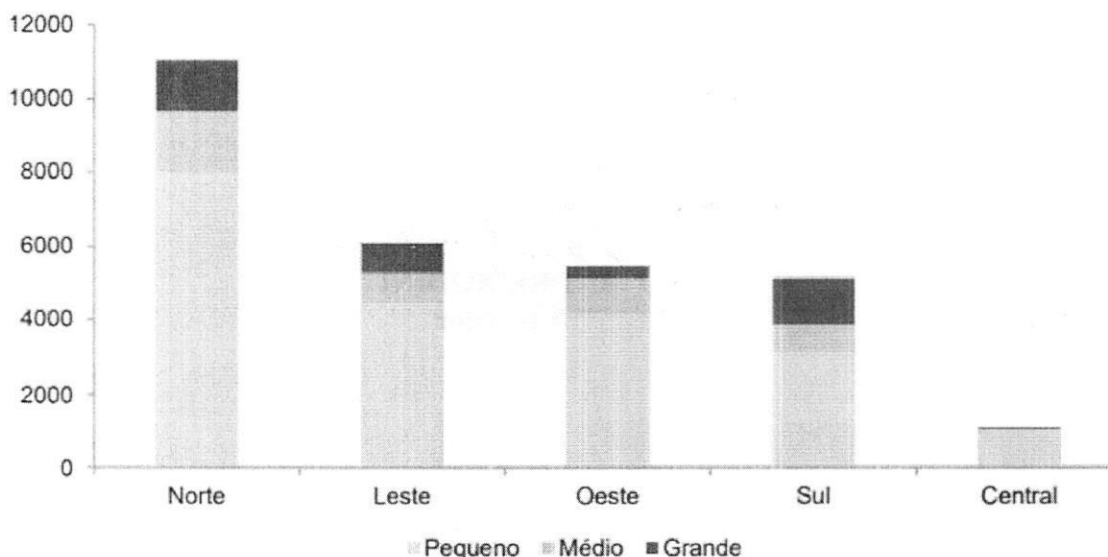
"Por isso estamos trabalhando fortemente em planos de ações para melhoria das condições de vegetação, como por exemplo o Plano de Mudanças Climáticas, o Plano de Arborização Urbana, o Plano de Recuperação de Nascentes e o Plano da Mata Atlântica e Cerrado. Esses planos estão estabelecidos na revisão do Código do Meio Ambiente que está em fase final de elaboração. No entanto a Secretaria do Meio Ambiente está se antecipando e já preparando os materiais", completa.

Centro necessitando de mais verde



FOTOGRAFIA: PESSOAS

Apenas 3 subsectores da cidade possuem cobertura acima de 30%, que seria considerada ideal



Quantidade de vazios arbóreos para cada setor urbano e indicação do porte de árvore a ser plantado em função das condições urbanísticas atuais, identificados durante o inventário amostral de arborização de acompanhamento viário de Ribeirão Preto

Fonte: Ecosis Soluções Ambientais e Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

3



Árvores são essenciais à vida, e protegê-las é tarefa de toda sociedade. O conjunto de espécies que o projeto elenca e pretende preservar, é uma medida que merece a devida atenção das autoridades já que prestigia a preservação e a conservação.

Já no programa “Município Verde Azul”, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, que mede o desempenho dos municípios em ações e quesitos ambientais, a cidade de Ribeirão Preto, embora certificada pelo órgão estadual, não ocupa posição de destaque (em 2020, classificou-se em 15º no ranking, com 93,01 pontos). A título de exemplo, em 2020 a cidade de São José do Rio Preto ocupou o 1º lugar no ranking ambiental do Estado de SP (96, 61 pontos).

Isso reforça a necessidade de políticas públicas e ações que tragam incremento à arborização urbana, tornando-a maior e mais preservada.

Diante disso, destacamos que o projeto está em consonância com o disposto na legislação pertinente, e por essas razões, aguardamos a aprovação desta propositura por nossos nobres colegas.

Sob esses fundamentos relevantes, solicito o apoio dos nobres pares.

Sala de Reuniões, 23 de março de 2022.



ANDRÉ RODINI
Vereador

EXPEDIENTE:

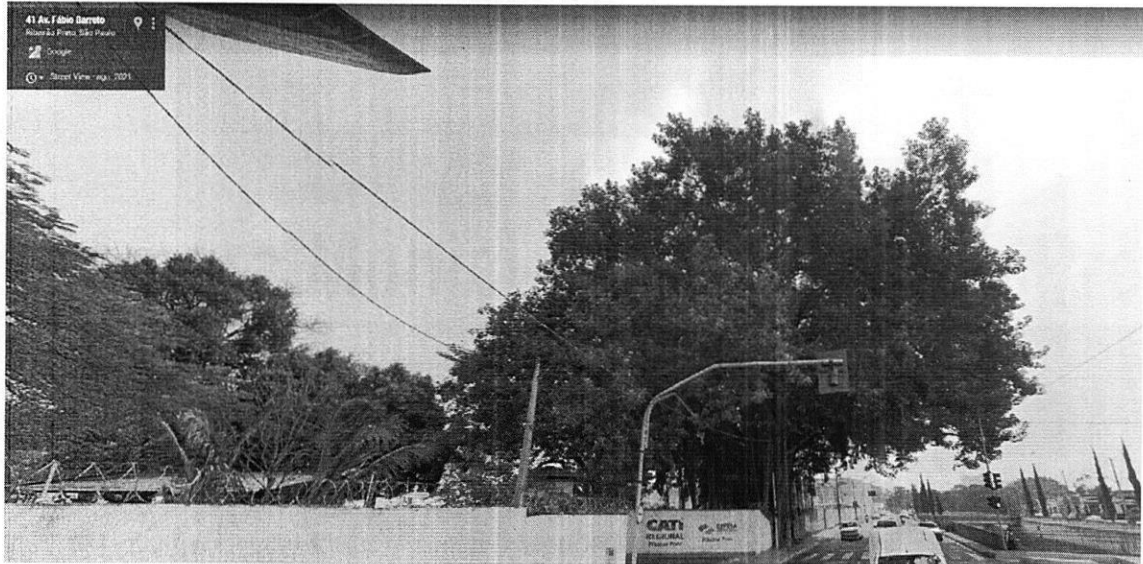
ATO Nº	OF. Nº	DATA	/	/	FUNCIONÁRIO	4
--------	--------	------	---	---	-------------	---



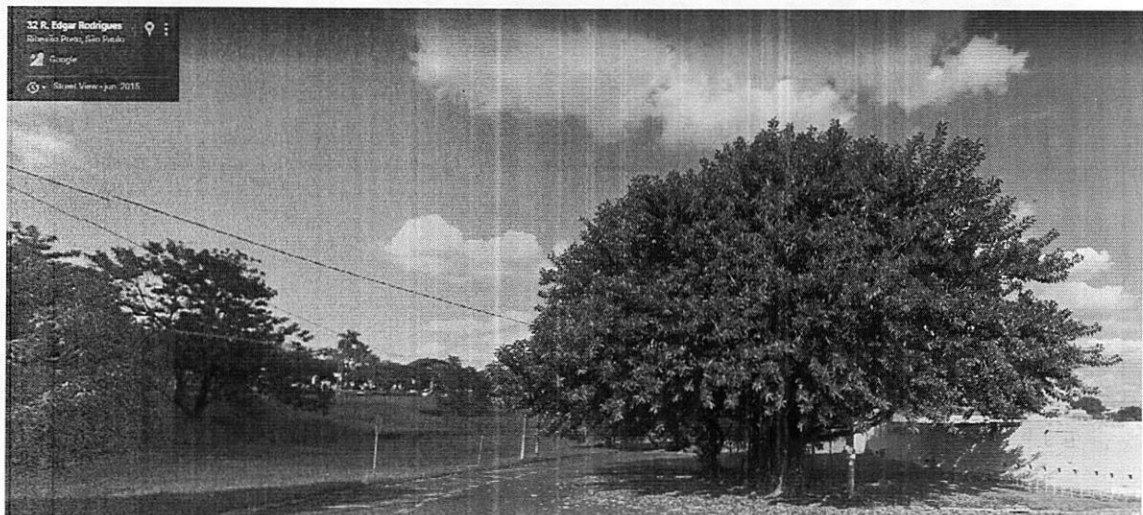
ANEXO

Relação das árvores (Seringueiras) mapeadas no município de Ribeirão Preto

- 1) Av. Fábio Barreto, próximo ao número 41. Coordenadas geográficas: -21.168911, -47.8119188.



- 2) Rua Edgar Rodrigues, próximo ao número 32. Coordenadas geográficas: -21.2009134, -47.7900311.



EXPEDIENTE:

ATO Nº	OF. Nº	DATA	/	/	FUNCIONÁRIO	2
--------	--------	------	---	---	-------------	---



- 3) Av. Costabile Romano, próximo ao número 2382. Coordenadas geográficas: -21.2038256, -47.7779546.



- 4) Rua Padre Anchieta, próximo ao número 912. Coordenadas geográficas: -21.1713019, -47.8271786.

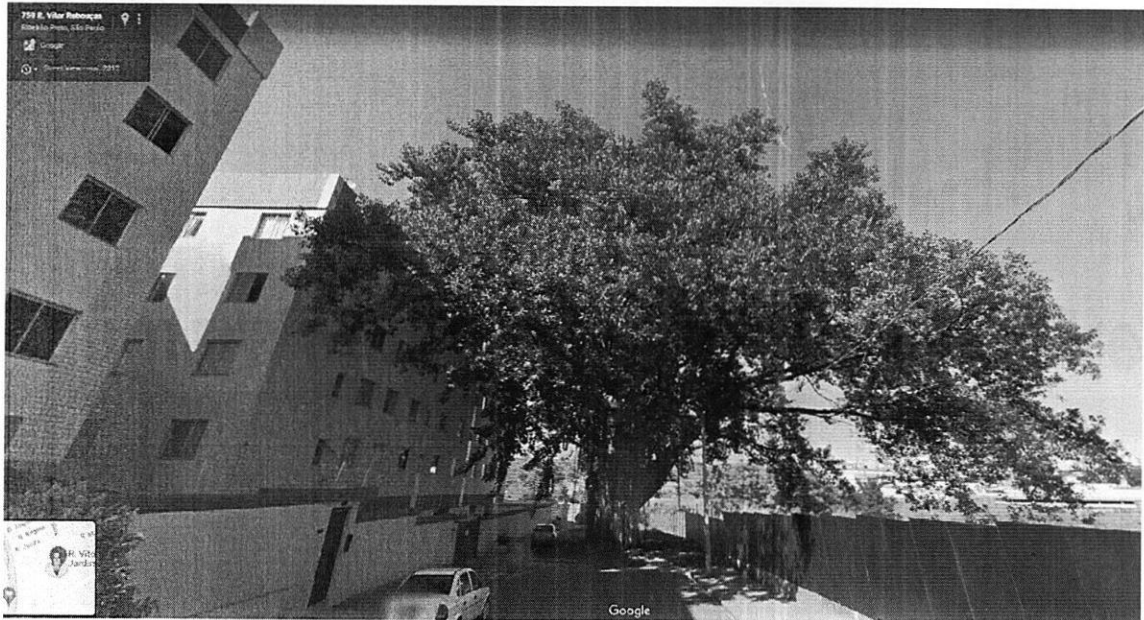


EXPEDIENTE:

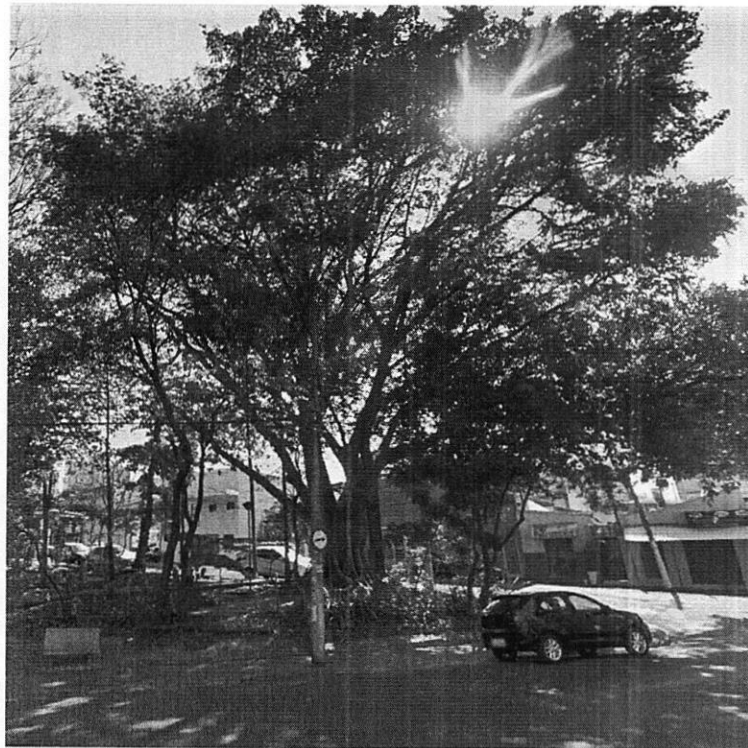
ATO Nº	OF. Nº	DATA	/	/	FUNCIONÁRIO	3
--------	--------	------	---	---	-------------	---



- 5) Rua Vitor Rebouças, próximo ao número 759. Coordenadas geográficas: -21.188779, -47.794927.



- 6) Rua Síria, próximo ao número 329. Coordenadas geográficas: -21.1881459, -47.7944602.

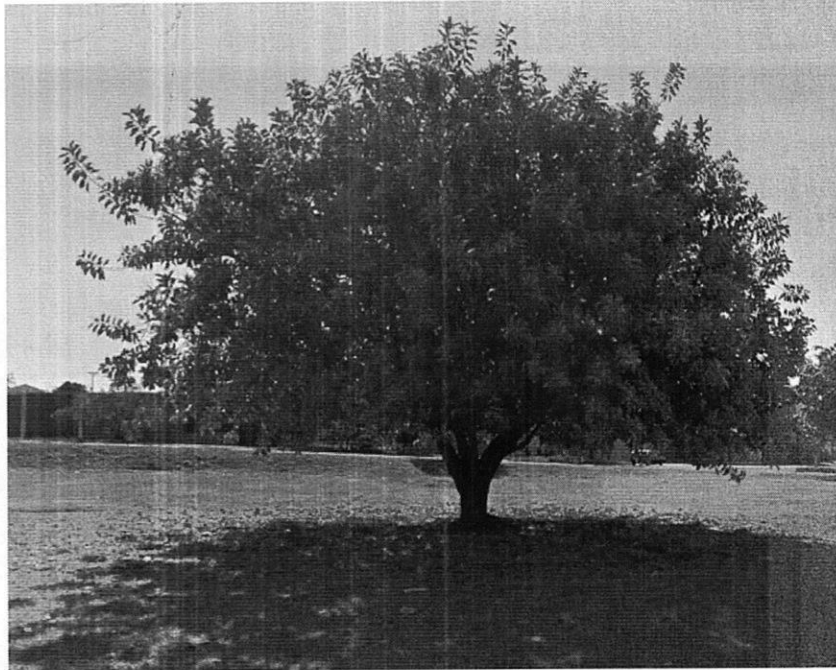


EXPEDIENTE:

ATO Nº	OF. Nº	DATA	/	/	FUNCIONÁRIO	4
--------	--------	------	---	---	-------------	---



- 7) Rua Maria Cristina Moreira, próximo ao número 106. Coordenadas geográficas: -21.188779, -47.794927.



- 8) Avenida Costa e Silva, próximo ao número 1751. Coordenadas geográficas: -21.1533844, -47.805471.



EXPEDIENTE:

ATO N°	OF. N°	DATA	/ /	FUNCIONÁRIO	5
--------	--------	------	-----	-------------	---



- 9) Rua Orlandia, próximo ao número 618, esquina com a rua Itapura. Coordenadas geográficas: -21.1788941,-47.7920499.



EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

6



DESPACHO

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR**

Nº 17/2022

**EMENTA: INSTITUI O TERCEIRO LOTE DE
ÁRVORES IMUNES AO CORTE NO MUNICÍPIO DE
RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SENHOR PRESIDENTE

Artigo 1º - Por esta lei, ficam imunes ao corte as espécies arbóreas abaixo discriminadas, localizadas em diversos pontos do perímetro urbano do município.

Artigo 2º - Ficam imunes ao corte as seguintes quantidades e espécies:

§ 1º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental, conhecida pelo nome comum de árvore-da-borracha, planta da borracha ou falsa-seringueira, frequentemente utilizada como árvore de interior e como ornamental em zonas tropicais e subtropicais. Este exemplar encontra-se na Avenida Fábio Barreto, próximo ao número 41. Coordenadas geográficas: -21.168911, -47.8119188;

§ 2º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Edgar Rodrigues, próximo ao número 32. Coordenadas geográficas: -21.2009134, -47.7900311;

§ 3º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Avenida Costabile Romano, próximo ao número 2382. Coordenadas geográficas: -21.2038256, -47.7779546;

§ 4º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Padre Anchieta, próximo ao número 912. Coordenadas geográficas: -21.1713019, -47.8271786;

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIÓNÁRIO

1



§ 5º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Vitor Rebouças, 759. Coordenadas geográficas: -21.188779, -47.794927;

§ 6º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Egydio Trez, próximo ao número 81. Coordenadas geográficas = -21.194481, -47.762861;

§ 7º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Egydio Trez, próximo ao número 123. Coordenadas geográficas = -21.193400, -47.762312;

§ 8º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado Rua Egydio Trez, próximo ao número 177. Coordenadas geográficas = -21.193315, -47.762083;

§ 9º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Egydio Trez, próximo ao número 205. Coordenadas geográficas = -21.193448, -47.761954;

§ 10º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Av. Presidente Kennedy, próximo ao número 2701. Coordenadas geográficas -21.194199, -47.761917;

§ 11º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Maria Cristina Moreira, próximo ao número 106. Coordenadas geográficas: -21.188779, -47.794927;

§ 12º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Avenida Costa e Silva, próximo ao número 1751. Coordenadas geográficas: -21.1533844, -47.805471;

§ 13º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Orlândia, próximo ao número 618, esquina com a rua Itapura. Coordenadas geográficas: 21.1788941, -47.7920499;

§ 14º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Praça dos Expedicionários Brasileiros (Praça do Canhão), próximo a Av. Treze de Maio número 1692, bairro Parque Bandeirantes. Coordenadas geográficas: -21.1862045, -47.7851959;

§ 15º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Portaria da AABB-Ribeirão Preto, próximo a Av. Portugal, nº 3035, no Jardim São Luiz. Coordenadas geográficas: -21.2103175, -47.7903456.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIÓNÁRIO

2



§ 16º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado dentro da AABB-Ribeirão Preto, próximo a Av. Portugal, nº 3035, no Jardim São Luiz. Coordenadas geográficas: -21.210993, -47.791290;

§ 17º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado ao lado da portaria da AABB-Ribeirão Preto, próximo a Av. Portugal, nº 3035, no Jardim São Luiz. Coordenadas geográficas: -21.211105, -47.790494.

Artigo 3º - A imunização aqui instituída se deve ao fato que:

I - A arborização urbana constitui bem de interesse comum da população, e dessa forma, é dever de todos protegê-la, conservá-la e manejá-la de maneira adequada;

II - As espécies aqui imunizadas possuem caráter ornamental, incrementam a paisagem urbana e garantem a existência de um banco genético que permita a reprodução futura das espécies;

III - Promovem a umidificação do microclima e amenizam as altas temperaturas;

IV - Permitem a infiltração das águas de chuva, diminuindo o escoamento superficial;

V - Contribuem para diminuir a poluição do ar em função da capacidade da folhagem das árvores de reter partículas suspensas na atmosfera;

VI - De acordo com o Artigo 70 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

Artigo 4º - Para a plena formação e manutenção das árvores descritas nesta lei, será permitido o serviço de poda, de maneira tecnicamente correta, para preservar as qualidades sanitárias, visuais e de equilíbrio da espécie, a ser realizada exclusivamente por pessoal autorizado e habilitado para tal fim, de acordo com a ABNT NBR 16.246 - 1.

Artigo 5º - Fica proibida a poda drástica das árvores, que consiste na eliminação total de seus galhos.

Artigo 6º - O corte das árvores descritas nesta lei somente será autorizado quando a mesma estiver morta, podre, ocada, esteja ameaçando cair ou que estejam doentes de forma irrecuperável, após vistoria técnica do órgão responsável.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal, em casos de necessidade e interesse público, poderá autorizar a extração dos exemplares imunes de corte previstos nesta lei, desde que seja realizado o plantio prévio.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIÓNÁRIO

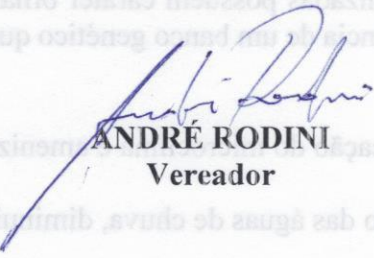
3



Parágrafo único - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta lei, deverão plantar 10 (dez) mudas da mesma espécie em área autorizada pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de agosto de 2022.


ANDRÉ RODINI
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

4



JUSTIFICATIVA

Pretendemos instituir, por lei, o “terceiro lote” de árvores imunes ao corte no Município de Ribeirão Preto.

Terceiro lote porque os dois primeiros foram instituídos pelas Lei Complementares nº 2.397, de 08 de abril de 2010 e n. 2.440, de 29 de dezembro de 2010, todas de iniciativa parlamentar.

Não invadimos, assim, a competência privativa (e indelegável) do Chefe do Executivo na iniciativa do referido projeto, ou seja, a matéria encontra-se dentre as propostas que, tanto Prefeito quanto os Vereadores, detém competência para iniciar o processo legislativo (competência genérica ou concorrente).

Encontra amparo legal a iniciativa de imunizar as referidas espécies do corte, já que o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012), em seu art. 70, estabelece que qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

Já o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar nº 1.616, de 19 de janeiro de 2004, estabelece ainda uma série de princípios que se harmonizam com o presente projeto.

Podemos citar, como objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente, consolidar na cidade uma arborização urbana adequada (art. 4º, inciso XX — L.C. 1616), e ainda o dever de preservar a arborização das vias públicas, prover seu adequado manejo e manutenção, bem como criar mecanismos que permitam a conservação das áreas verdes em toda cidade.

Isso sem contar que uma arborização urbana conservada e suficiente reflete, diretamente, na qualidade de vida dos cidadãos. A arborização urbana é, sempre, motivo de preocupação de estudiosos e ambientalistas, diante dos inegáveis benefícios que mantê-la e incrementá-la traz à sociedade como um todo.

Os benefícios da arborização urbana vão muito além e propiciar sombra e purificar o ar. Está claro que os benefícios são muitos, e variados, tais como: ameniza as questões climáticas por meio da diminuição das amplitudes térmicas, melhora o ar a ser respirado, protege o solo contra erosão, protege das forças dos ventos, diminui a poluição sonora, absorve a poluição da atmosfera contribuindo ao refúgio da fauna, promovendo desta forma a ampliação da biodiversidade.

Há regiões da cidade onde o estado da arborização urbana é crítico. O Centro da cidade, por exemplo. O mito de que a arborização urbana causa prejuízos às calçadas e ao comércio, causam sujeira ou podem cair e causar prejuízos a veículos, bens e pedestres tem contribuído, ao longo dos anos, para desestimular o plantio e incremento da arborização em toda cidade.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIÓNÁRIO

2



AM • GERAL • DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 20 E 21 DE MARÇO DE 2022

Tribuna

Inventário Arbóreo

Ribeirão precisa de 30 mil árvores em ruas e avenidas

Levantamento amostral de índices de cobertura vegetal do município feito em 2021 apontou déficit na verde urbano; Secretaria do Meio Ambiente confirma planejamento para melhorar a situação

Adriana Dorazi –
especial para o Tribuna

A prefeitura de Ribeirão Preto contratou uma empresa para realizar, entre março e novembro de 2021, levantamento de arborização de acompanhamento viário. No prática o objetivo foi quantificar a cobertura vegetal de ruas, avenidas e canteiros centrais na área urbana, compondo um "mapa do verde" da cidade.

O investimento nesse estudo foi de R\$ 138 mil, dinheiro do Fundo Pró-Meio Ambiente. A partir da amostra de 10% da malha viária municipal (240,8 quilômetros lineares de calçadas em 80 subsetores) ficou demonstrado que havia 28.811 vazios arbóreos, ou seja, uma quantidade maior do que árvores e arbustos encontrados. Isso significa 99 vazios arbóreos a cada quilômetro linear de calçada.

Esses "vazios" são os espaços disponíveis nas calçadas para novos plantios de árvores. A média em toda a cidade é de 12,71% de índice de cobertura vegetal, sendo que

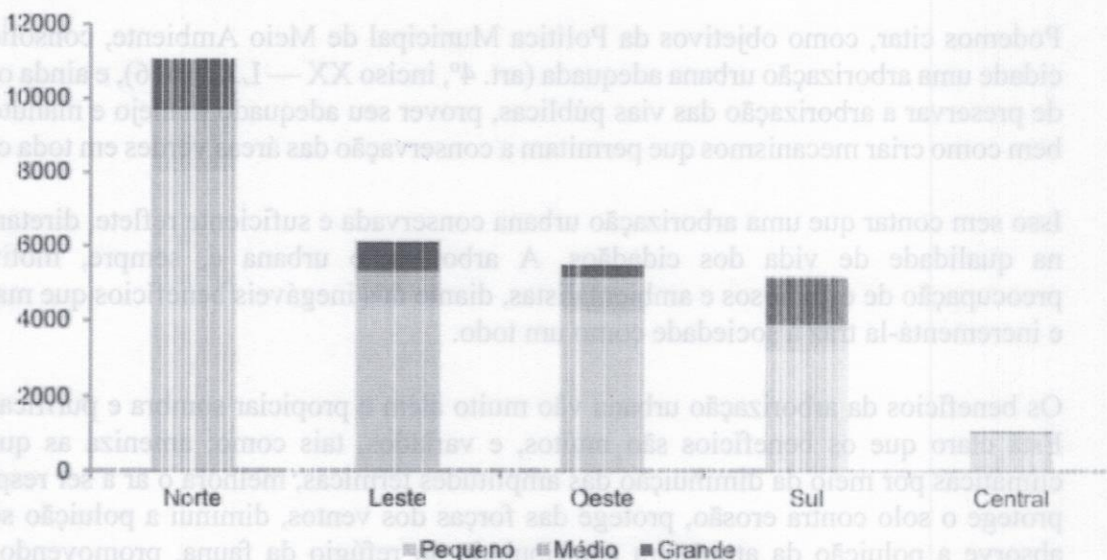
Catherine D'Andrea, a situação é alarmante. "A cobertura vegetal de Ribeirão está bem abaixo dos indicadores ideais. Estudos bioclimatológicos realizados em cidades de porte grande em países de clima temperado concluíram que somente a partir de 30% de cobertura vegetal é possível verificar uma contribuição de melhoria no balanço energético no conjunto do sítio urbano", explica.

"Por isso estamos trabalhando fortemente em planos de ações para reverter as condições de vegetação, como por exemplo o Plano de Mudanças Climáticas, o Plano de Arborização Urbana, o Plano de Recuperação do Nascentes e o Plano da Mata Atlântica e Cerrado. Esses planos estão estabelecidos na revisão do Código do Meio Ambiente que está em fase final de elaboração. No entanto a Secretaria do Meio Ambiente está se antecipando e já preparando o material", completa.

Centro necessitando de mais verde



Apenas 3 subsetores de cidade possuem cobertura acima de 30%, que seria considerada ideal



Quantidade de vazios arbóreos para cada setor urbano e indicação do porte de árvore a ser plantado em função das condições urbanísticas atuais, identificados durante o inventário amostral de arborização de acompanhamento viário de Ribeirão Preto

Fonte: Ecossis Soluções Ambientais e Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

3



Árvores são essenciais à vida, e protegê-las é tarefa de toda sociedade. O conjunto de espécies que o projeto elenca e pretende preservar, é uma medida que merece a devida atenção das autoridades já que prestigia a preservação e a conservação.

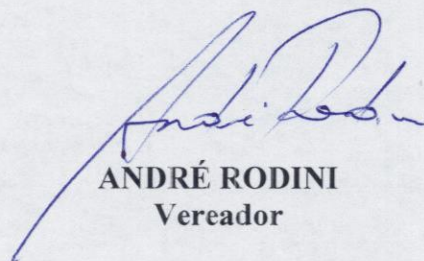
Já no programa "Município Verde Azul", da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, que mede o desempenho dos municípios em ações e quesitos ambientais, a cidade de Ribeirão Preto, embora certificada pelo órgão estadual, não ocupa posição de destaque (em 2020, classificou-se em 15º no ranking, com 93,01 pontos). A título de exemplo, em 2020 a cidade de São José do Rio Preto ocupou o 1º lugar no ranking ambiental do Estado de SP (96,61 pontos).

Isso reforça a necessidade de políticas públicas e ações que tragam incremento à arborização urbana, tornando-a maior e mais preservada.

Diante disso, destacamos que o projeto está em consonância com o disposto na legislação pertinente, e por essas razões, aguardamos a aprovação desta propositura por nossos nobres colegas.

Sob esses fundamentos relevantes, solicito o apoio dos nobres pares.

Sala de Reuniões, 02 de agosto de 2022.



ANDRÉ RODINI
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA /ATA/

FUNCIONÁRIO

4

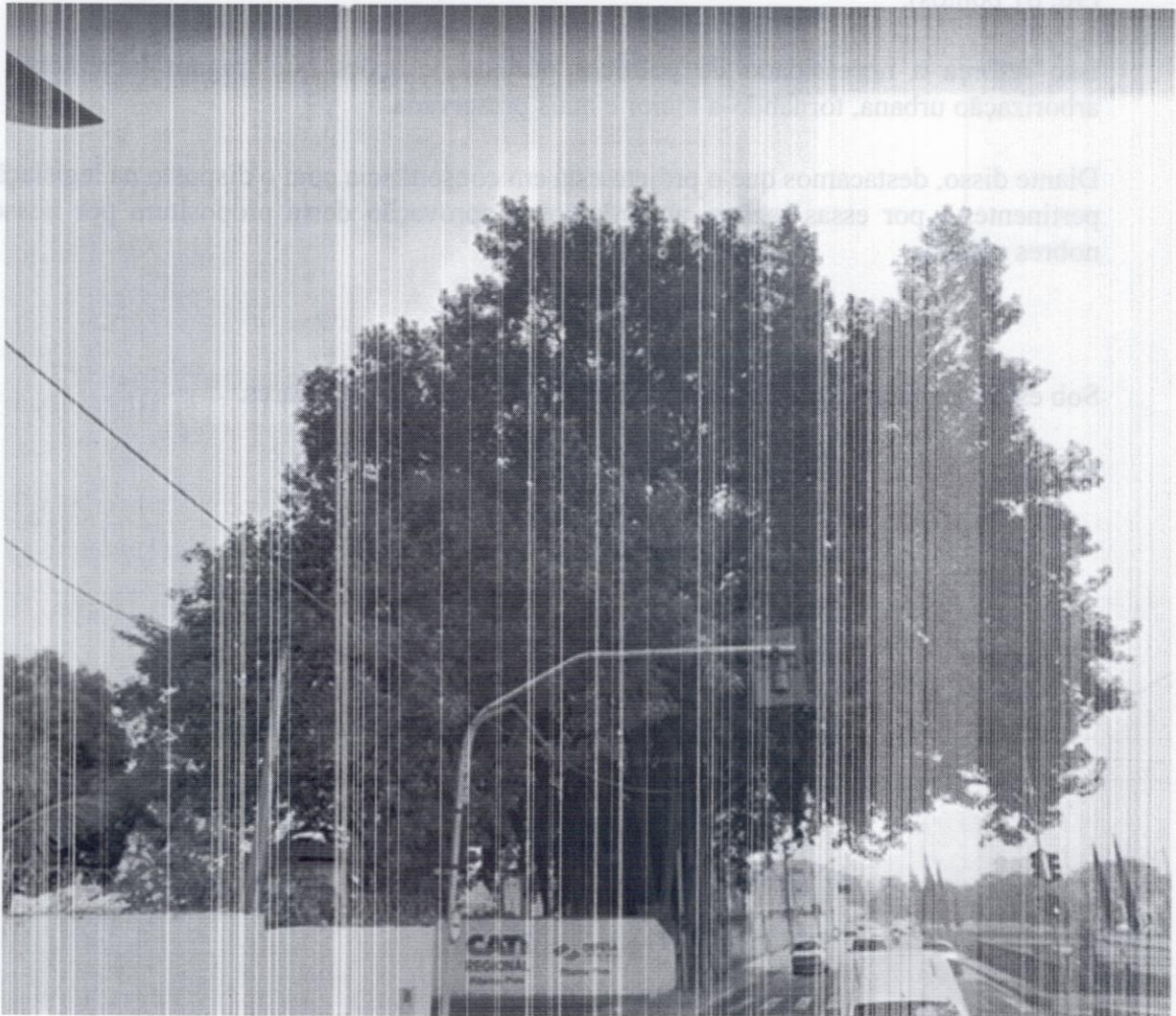


ANEXO

Relação das árvores (Seringueiras) mapeadas no município de Ribeirão Preto

1) Av. Fábio Barreto, próximo ao número 41.

Coordenadas geográficas: -21.168911, -47.8119188



EXPEDIENTE:

ATO N°

OF. N°

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

2



- 2) Rua Edgar Rodrigues, próximo ao número 32.
Coordenadas geográficas: -21.2009134, -47.7900311



EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

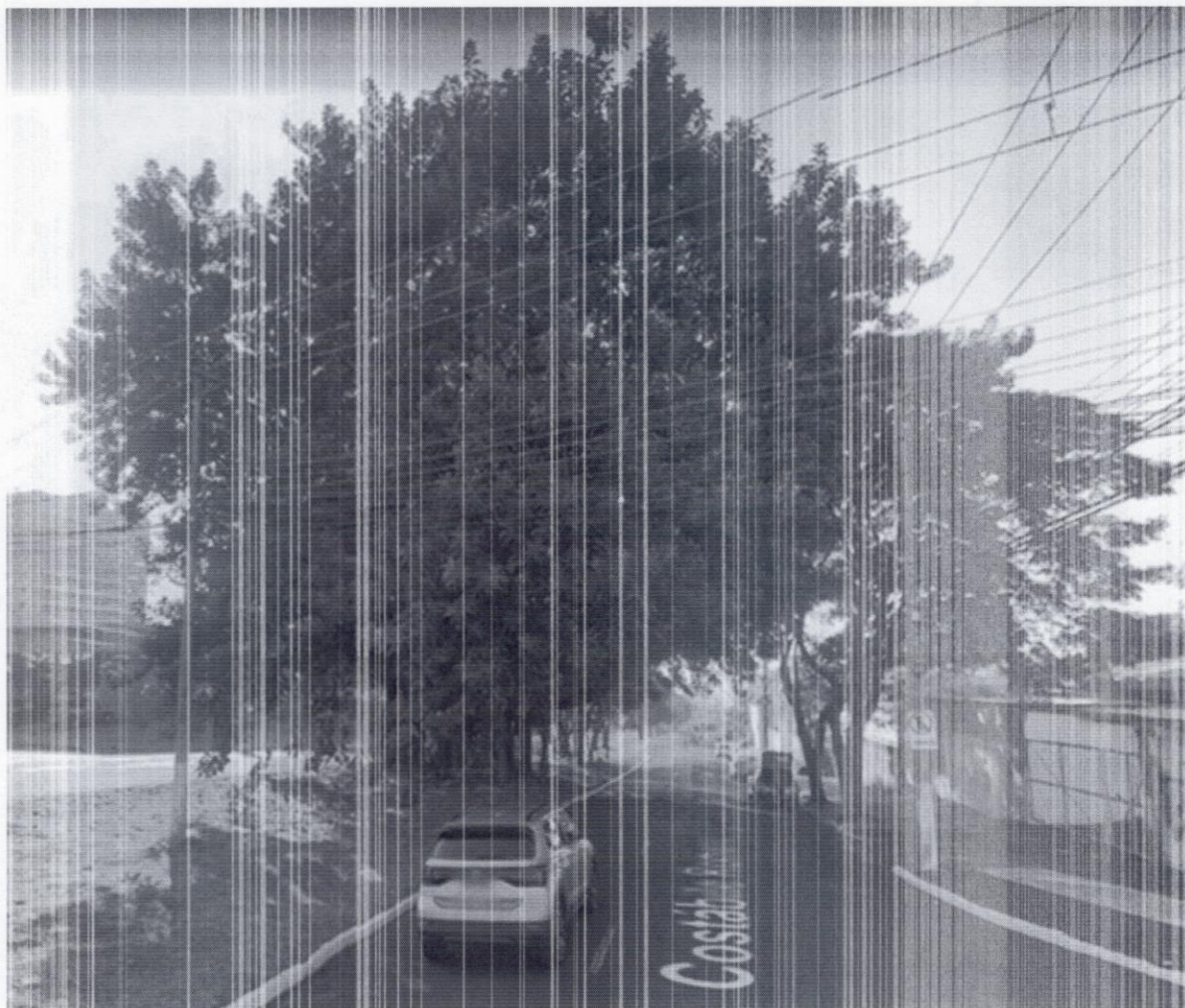
FUNCIONÁRIO

3



3) Av. Costabile Romano, próximo ao número 2382.

Coordenadas geográficas: -21.2038256, -47.7779546



EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

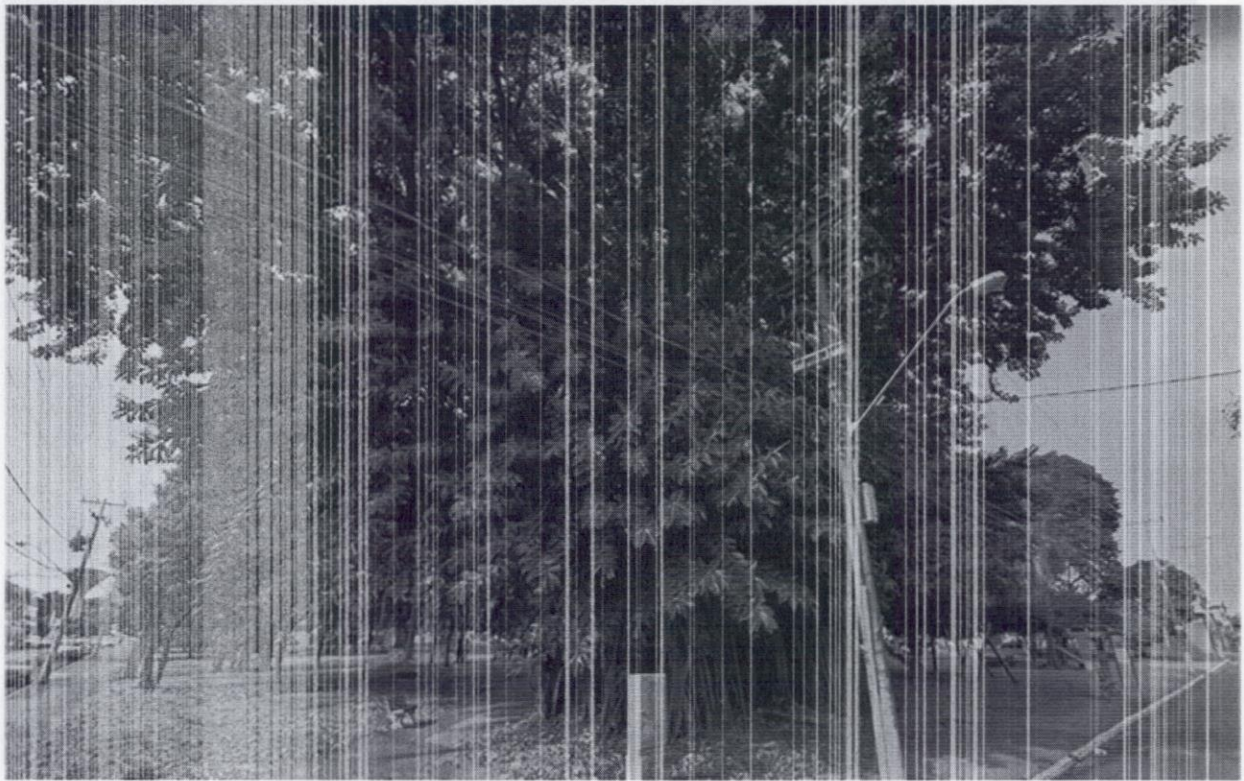
DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

4



- 4) Rua Padre Anchieta, próximo ao número 912.
Coordenadas geográficas: -21.1713019, -47.8271786



EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

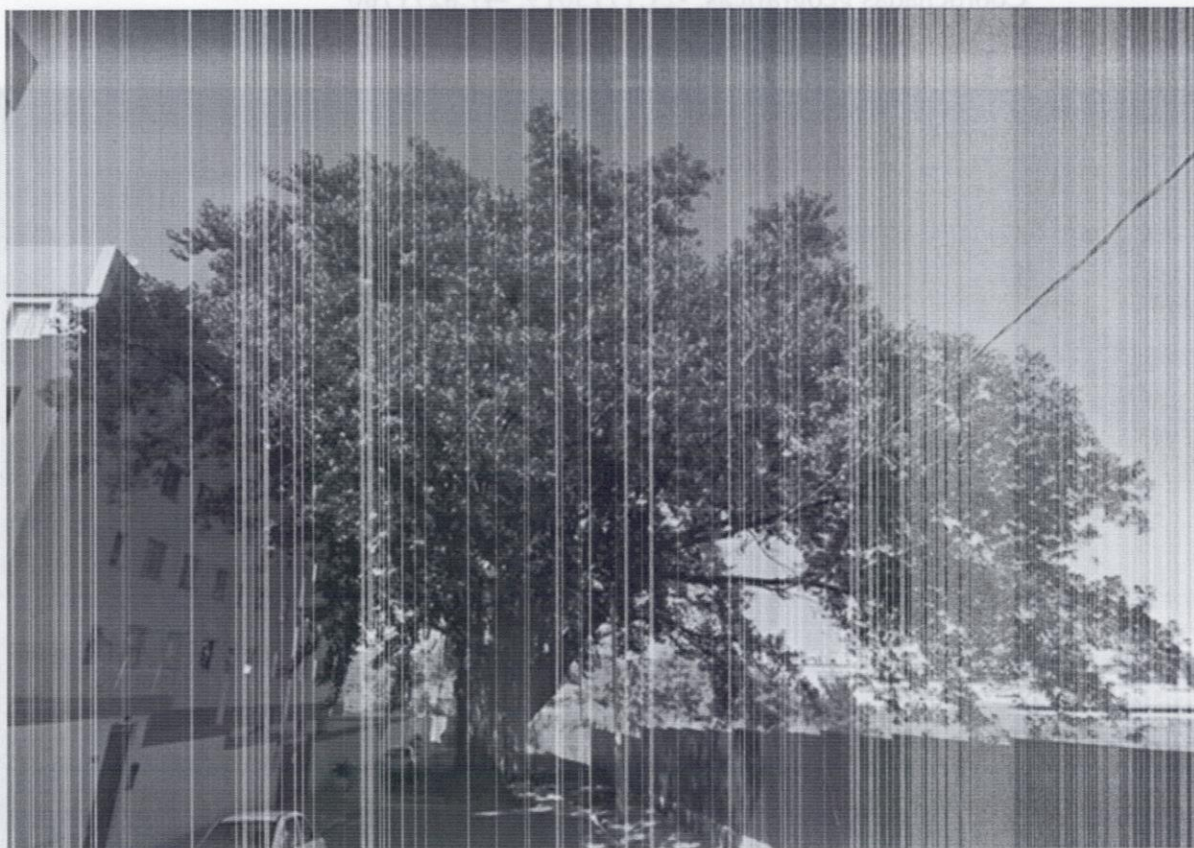
/ /

FUNCIÓNÁRIO

5



- 5) Rua Vitor Rebouças, próximo ao número 759.
Coordenadas geográficas: -21.188779, -47.794927



EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNÇÃOÁRIO

6



- 6) Rua Egydio Trez, próximo ao número 81.
Coordenadas geográficas: -21.194481, -47.762861



EXPEDIENTE:

ATO N°

OF. N°

DATA

/ /

FUNÇÃO

7



- 7) Rua Egydio Trez, próximo ao número 123.
Coordenadas geográficas: -21.193400, -47.762312



EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

8



- 8) Rua Egidio Trez, próximo ao número 177.
Coordenadas geográficas: -21.193315, -47.762083



EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIÓNÁRIO

9



9) Rua Egydio Trez, próximo ao número 205.

Coordenadas geográficas: -21.193448, -47.761954



EXPEDIENTE:

ATO N°
10

OF. N°

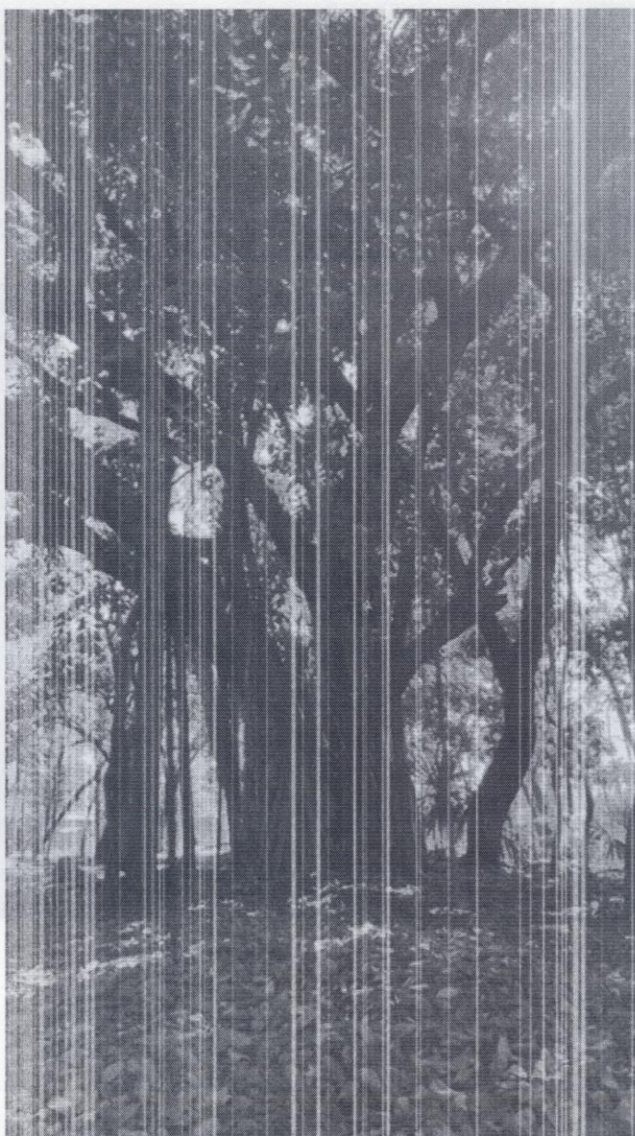
DATA

/ /

FUNCIONÁRIO



- 10) Av. Presidente Kennedy, próximo ao número 2701.
Coordenadas geográficas: -21.194199, -47.761917



EXPEDIENTE:

ATO Nº
11

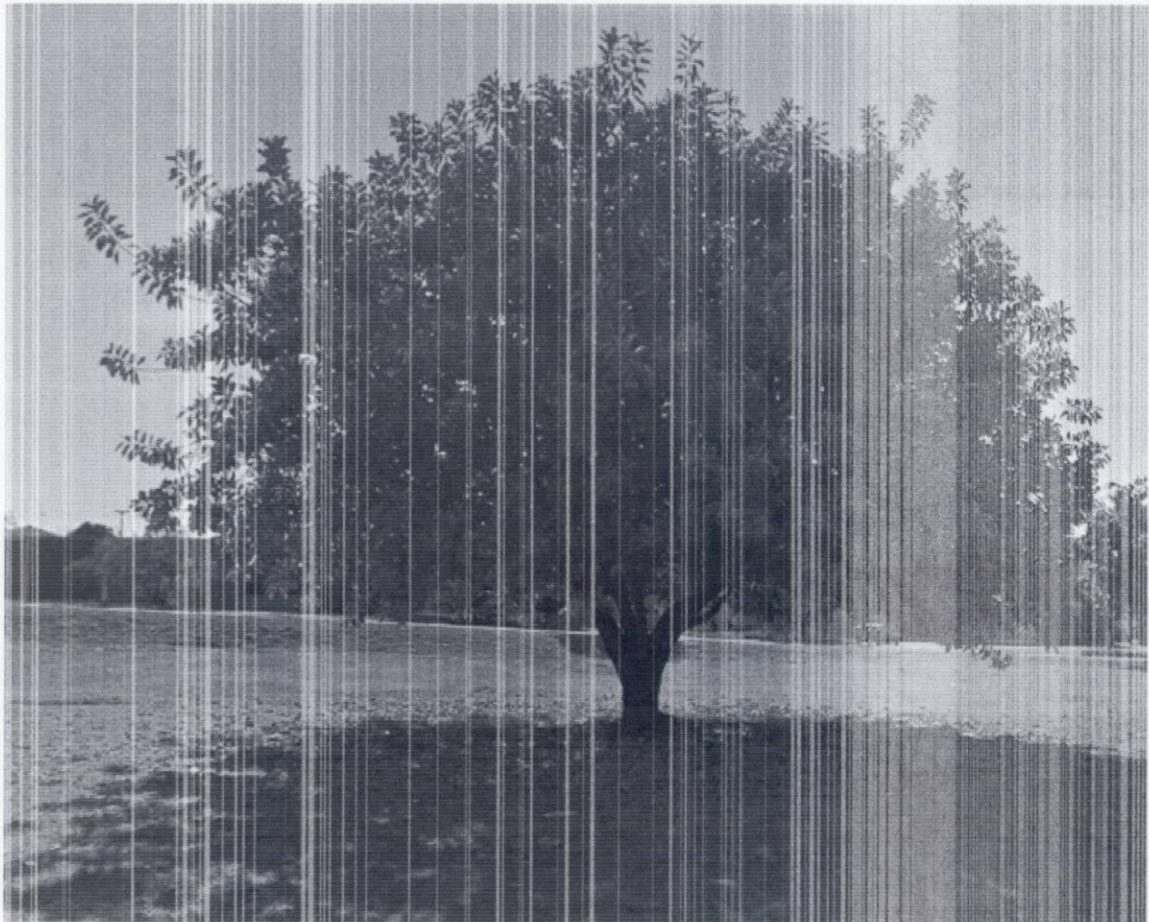
OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO



11) Rua Maria Cristina Moreira, próximo ao número 106.
Coordenadas geográficas: -21.188779, -47.794927



EXPEDIENTE:

ATO N°
12

OF. N°

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO



12) Avenida Costa e Silva, próximo ao número 1751.

Coordenadas geográficas: -21.1533844, -47.805471



EXPEDIENTE:

ATO Nº
13

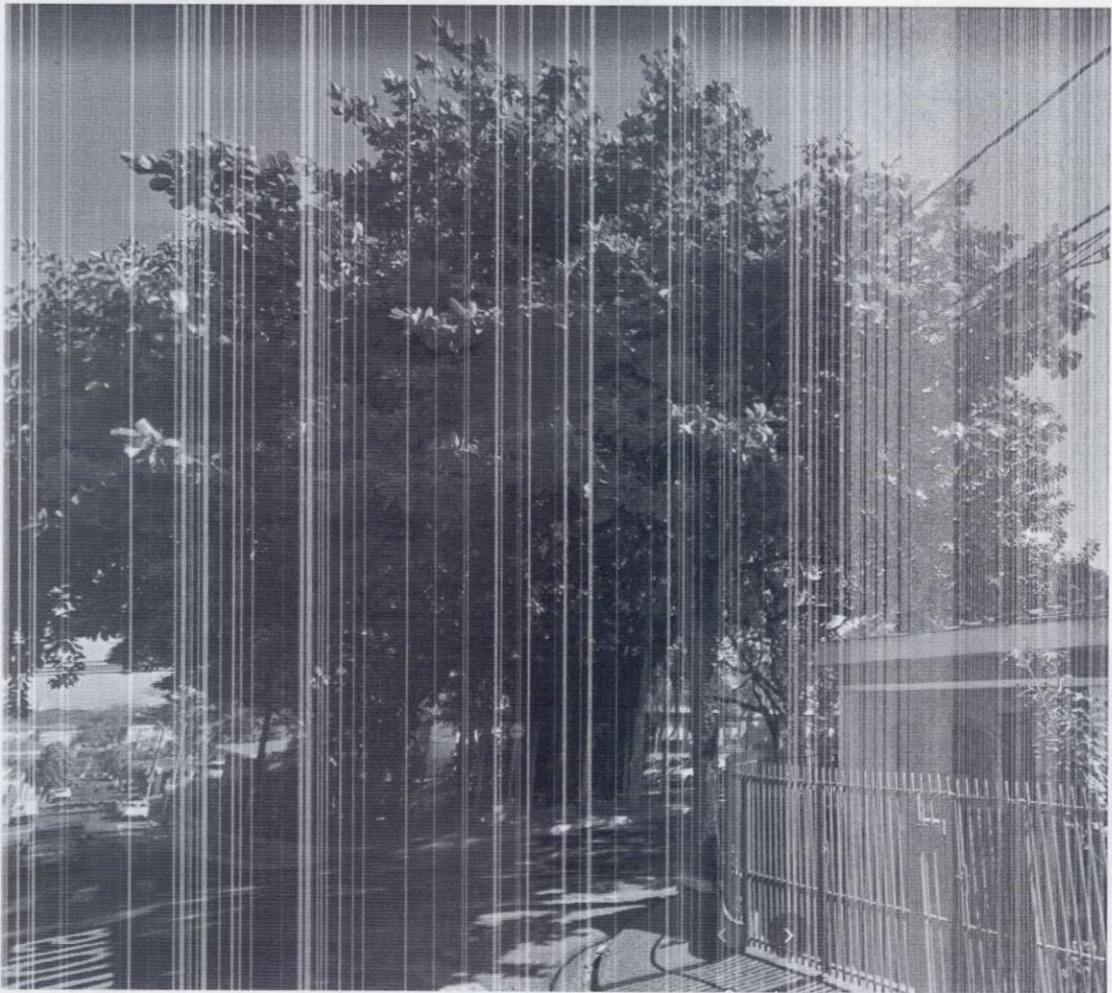
OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO



13) Rua Orlandia, próximo ao número 618, esquina com a rua Itapura.
Coordenadas geográficas: -21.1788941,-47.7920499.



EXPEDIENTE:

ATO Nº
14

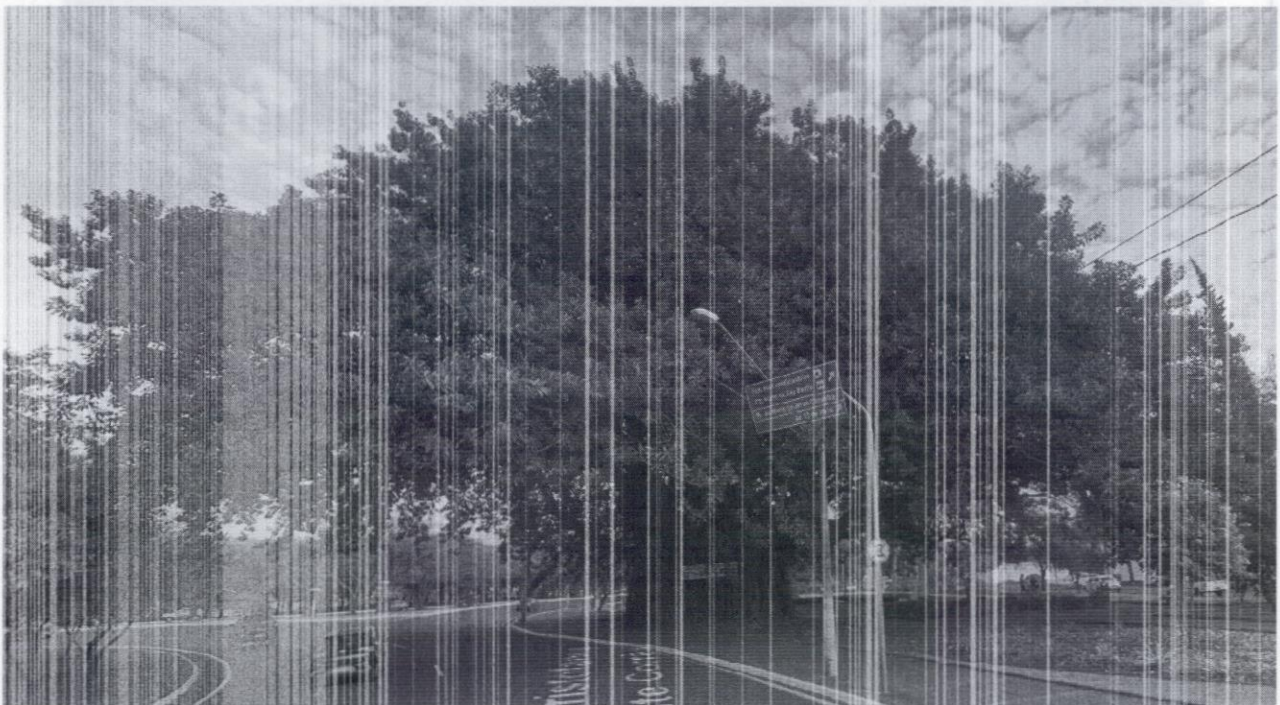
OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO



- 14) Praça dos Expedicionários Brasileiros (Praça do Canhão), próximo a Av. Treze de Maio, número 1692, bairro Parque Bandeirantes.
Coordenadas geográficas: -21.1862045,-47.7851959



EXPEDIENTE:

ATO Nº
15

OF. Nº

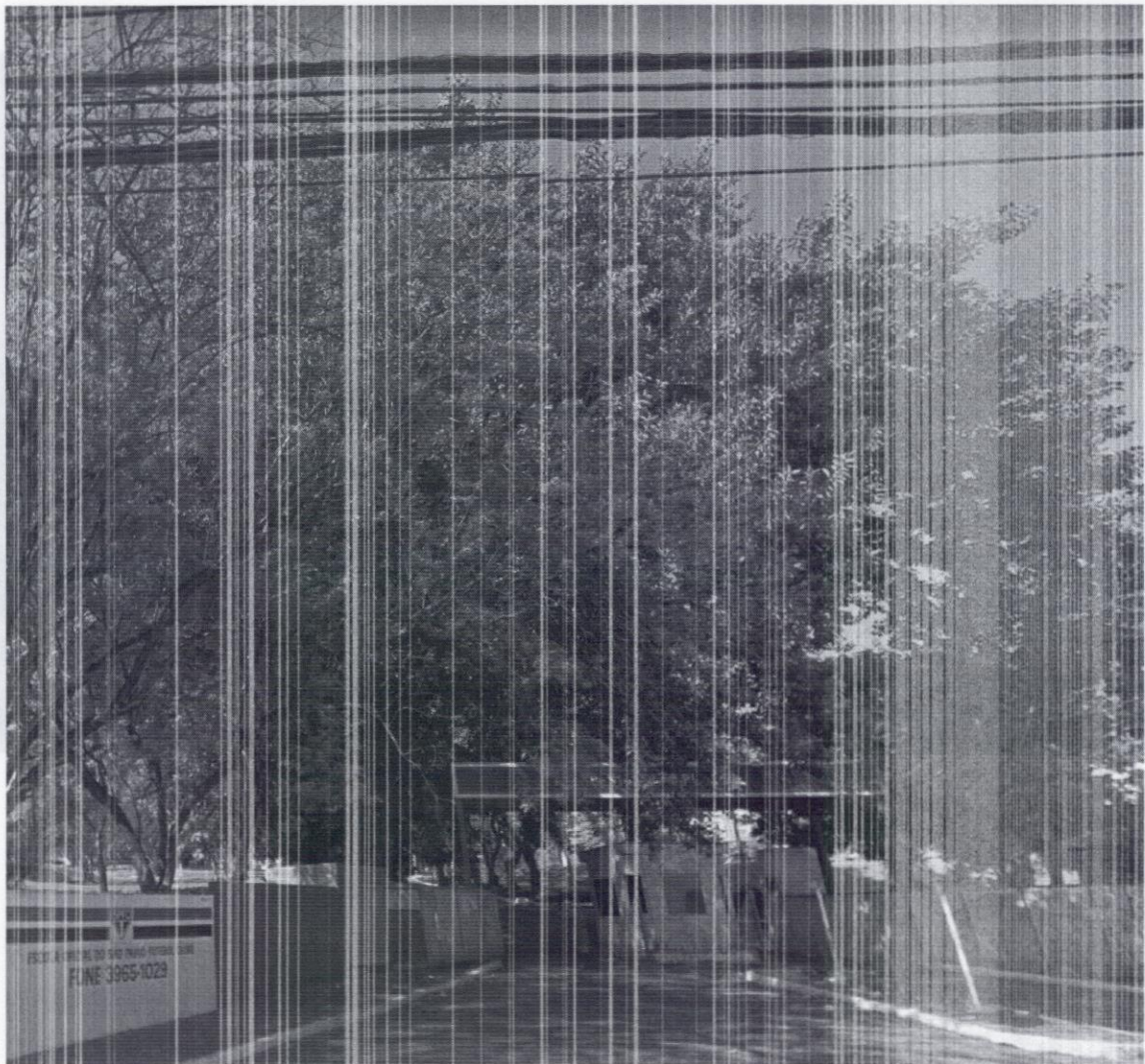
DATA / /

FUNCIÓNÁRIO



15) Portaria da AABB-Ribeirão Preto, próximo a Av. Portugal, nº 3035, no Jardim São Luiz.

Coordenadas geográficas: -21.2103175,-47.7903456



EXPEDIENTE:

ATO Nº
16

OF. Nº

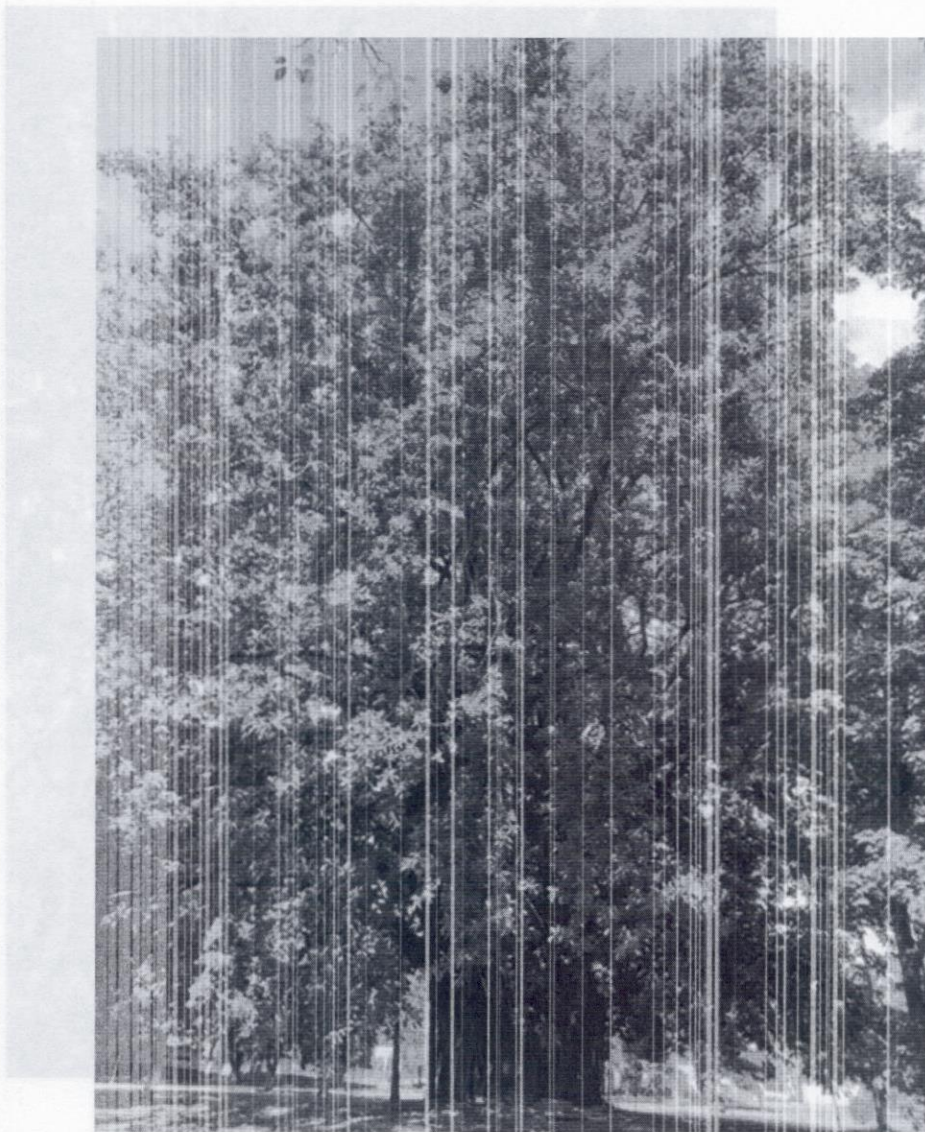
DATA / /

FUNCIONÁRIO



16) Dentro da AABB-Ribeirão Preto, próximo a Av. Portugal, nº 3035, no Jardim São Luiz.

Coordenadas geográficas: -21.210993, -47.791290



EXPEDIENTE:

ATO Nº
17

OF. Nº

DATA / /

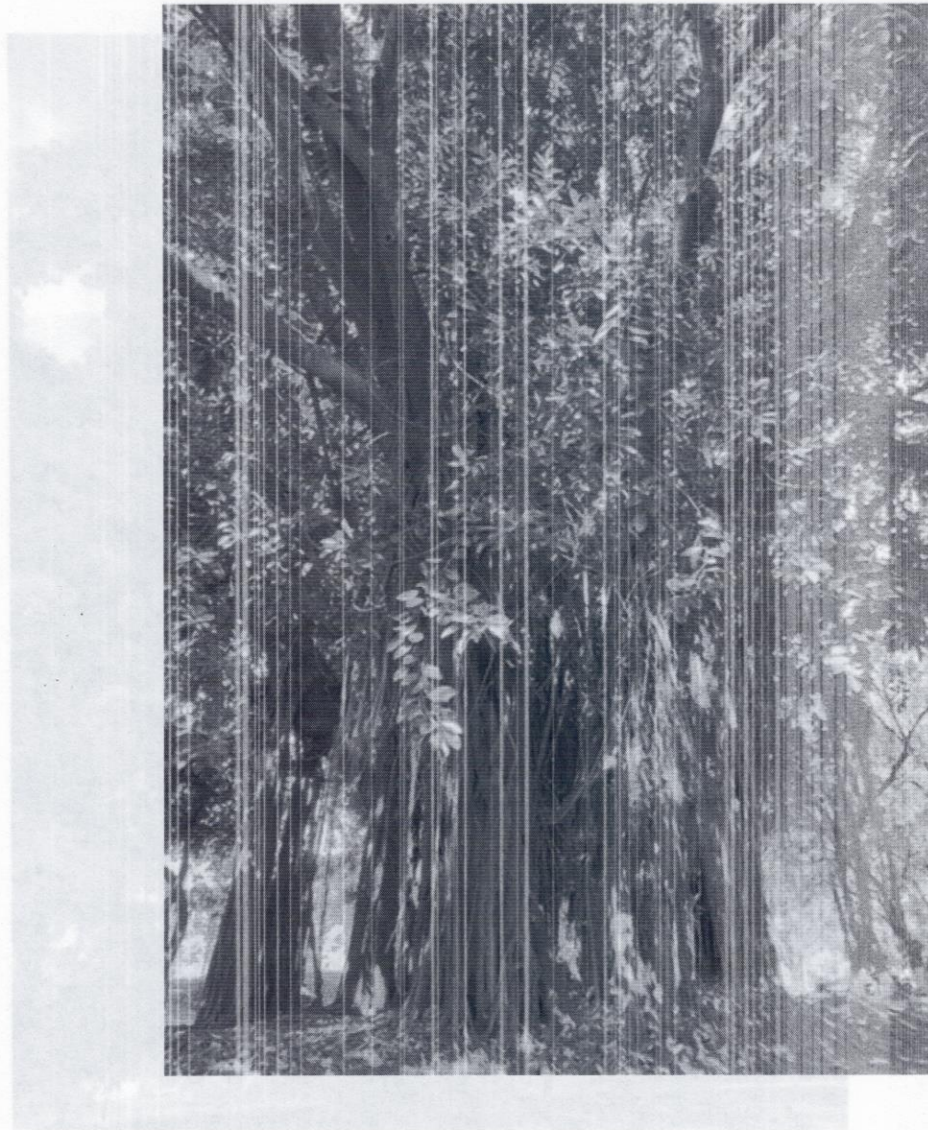
FUNCIÓNÁRIO



(16) Centro da ABB-Ribeirão Preto, próximo a Av. Portugal, nº 3035, no Jardim São

- 17) Ao lado da portaria da ABB-Ribeirão Preto, próximo a Av. Portugal, nº 3035, no Jardim São Luiz.

Coordenadas geográficas: -21.211105, -47.790494



EXPEDIENTE:

ATO Nº
18

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO